



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Segunda-Feira 08 de Novembro de 2004-Nº 2297 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5564

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OBSERVADO O INCISO XV, ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.514, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, E INCISOS I, II, III E IV DO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.471, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003, PROCEDER À REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CARGOS E SALÁRIOS CONSTANTES DOS PLANOS DE CARREIRAS VIGENTES NA PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder, na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura e nos Planos de Carreiras do Pessoal Civil e do Magistério, à sua reestruturação e/ou revisão dos salários dos servidores da municipalidade, por cargo, grupos de cargos ou classes, sob qualquer regime ou vínculo empregatício, através de Decretos do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam incorporados ao salário base da carreira do pessoal do magistério os abonos alimentação e transporte e, ainda o abono especial dos auxiliares de serviços de Centro de Educação Infantil, concedidos por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - Para os demais cargos, grupos de cargos ou classes, atendendo ao disposto no artigo 1º da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, obedecidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá:

a) incorporar, parcialmente ou no todo, abonos e/ou gratificações concedidas;

b) corrigir distorções ou conceder aumentos salariais, inclusive através de abonos, por cargo, grupos de cargos ou classes, e com abrangência aos ocupantes de

cargos comissionados, de acordo com valores praticados pelo mercado, ;

c) criar e/ ou alterar nomenclaturas de cargos ou funções, podendo, ainda, aumentar o número de vagas, no interesse da administração, e inclusive incorporar ou extinguir Secretarias e cargos em comissão;

d) priorizar, em função das disponibilidades financeiras, a adequação salarial do pessoal que atua nas áreas de educação, obras, transportes, energia, limpeza pública, saúde, segurança, dentre outros.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal constituirá Comissão Especial para levantamentos e avaliação dos gastos com os servidores municipais, remuneração por cargo, valores praticados pelo mercado, dentre outros, visando a:

I - análise e correção salarial;

II - verificação do impacto da folha de pagamento na arrecadação geral do Município;

III - elaboração de quadros demonstrativos e comparativos da situação salarial por categorias e cargos.

Art. 3º - Em conformidade ao que estabelece a Emenda Constitucional da Reforma da Previdência, quanto aos limites salariais para servidores públicos, fica estabelecido que:

I - os salários para os servidores públicos da Prefeitura Municipal, ficam limitados aos subsídios do Chefe do Poder Executivo;

II - os salários para os servidores públicos da Câmara Municipal, ficam limitados aos subsídios recebidos pelos Vereadores.

Art. 4º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizado a baixar Decreto para regulamentação da presente Lei, podendo inclusive limitar os salários, por categoria, observadas as demais exigências legais no que se refere aos adicionais a serem pagos, com variações inerentes aos cargos/ funções que ocupam.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal JATHIR GOMES MOREIRA Vice – Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela: DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
ASSINATURAS Trimestral R\$ 50,00 Semestral R\$ 100,00 Anual R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa vigente no Município para o atual exercício, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 abril de 2004

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5626

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2005, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal,

103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV. as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
- VII. as disposições finais.

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA** **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2005 são as estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2002-2005.

Parágrafo único - As prioridades e metas especificadas no Anexo I–Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS** **ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão a estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os elementos de despesa.

§ 1º - A classificação funcional–programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2002-2005.

§ 3º - Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida

a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5); e
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º - A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V. Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º - As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 7º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, programa, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.

Art. 8º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei

Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2005 são as estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2002-2005.

Parágrafo único - As prioridades e metas especificadas no Anexo I–Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão a estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os elementos de despesa.

§ 1º - A classificação funcional–programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2002-2005.

§ 3º - Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5); e
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º - A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I.Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II.Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III.Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV.Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V.Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º - As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 7º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, programa, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.

Art. 8º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e

será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

§ 1º - Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituída pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Os orçamentos de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderão os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

Art. 10 - Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2005 incorporados à Proposta Orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Parágrafo único - Os orçamentos da Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

Art. 11 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2005.

Art. 12 - Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I.nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos; e

II.não serão destinados recursos, sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 13 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de

interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 14 - A Proposta Orçamentária Anual conterà as previsões para ingresso de recursos oriundos de operações de crédito e os valores das contrapartidas exigidas, contratadas ou autorizadas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 15 - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social-*INSS*, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim-*IPACI* e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-*FGTS*.

Art. 16 - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I. novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

II. somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual 2002-2005; e

III. os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 17 - Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 18 - A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2005 terá como limite máximo a disponibilidade resultante da combinação das Resoluções 40, de 20 de dezembro de 2001 e 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal e respectivas alterações.

Art. 19 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20 - A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a um por cento, no máximo, da receita corrente líquida.

Art. 21 - As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD-nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 22 - Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 23 - A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública e a contrapartida de convênios, do Projeto "Nosso Bairro", do Programa de Modernização Administrativa e Tributária e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25 - Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na respectiva ordem:

VIII. elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuirão para a expansão da ação governamental;

IX.compra de equipamentos e material permanente;

X.despesas classificadas como outras despesas correntes cujos recursos fixados no Orçamento de 2005 excedam os valores previstos no exercício antecedente; e

XI.hora extra.

Parágrafo único - O procedimento estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2005, repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art.168 da Constituição Federal.

Art. 26 - Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, ou em outras secretarias, quando se tratar de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2004, projetada para o exercício de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 28 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

g)se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

h)se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

i)se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

§ 1º - As alterações na Legislação Tributária Municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2005 não seja sancionado até 31 de dezembro, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 01/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I.pessoal e encargos social;

II.benefícios previdenciários a cargo do IPACI;

III.serviço da dívida

IV.pagamentos de compromissos correntes na área da saúde , educação e assistência social;

V.categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI.categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior, e

VII.conclusão de obras iniciadas no exercício de 2005 e cujo o cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do primeiro semestre de 2005.

Art. 33 – O Poder Executivo disponibilizará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 34 – A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2005 será de até cem por cento do valor total do orçamento.

Art. 35 – Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2004, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2005, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores,

independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 36 - Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda determinará sobre:

IV.calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

V.elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e

VI.instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 37 - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 38 - Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2004.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005
Anexo I - Metas e Prioridades

Art. 4º. - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 001	EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA			
Objetivo	Ofertar ensino fundamental e educação infantil de qualidade.			
Ação/Tipo	Descrição			
001 A	operacionalização das unidades de ensino fundamental	unidade operada	un	38
002 A	capacitação do servidor do ensino fundamental	servidor capacitado	un	1.554
003 P	implantação de laboratórios de informática	laboratório implantado	un	3
004 A	transporte escolar	aluno transportado	un	3.000
005 A	fornecimento de alimentação escolar	aluno atendido	un	36.000
006 A	operacionalização do programa bolsa escola	família atendida	un	4.475
007 P	construção, ampliação e aparelhamento de unidades do ensino fundamental	escola ampliada / construída/aparelhada	m2	300
008 A	operacionalização das unidades de ensino de educação infantil	unidade operada	un	40
009 A	capacitação do servidor da educação infantil	servidor capacitado	un	148
010 A	apoio a educação profissional e superior	atendimento a instituição	un	4
011 P	construção, ampliação e aparelhamento de unidades da educação infantil	escola ampliada / construída/aparelhada	m2	200
012 A	manutenção da educação especial	aluno atendido	un	150
013 P	esporte na escola	quadra construída	m2	2.000

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 002	SAÚDE BÁSICA E AMBULATORIAL			
Objetivo	Aumentar e qualificar a assistência médica básica, ambulatorial e laboratorial.			
Ação/Tipo	Descrição			
014 A	operacionalização da rede ambulatorial	rede ambulatorial operada/módulos construídos	un	24
015 P	apoio financeiro aos hospitais beneficentes	entidade beneficiada	un	3
016 A	ampliação das ações de saúde bucal	pessoa atendida	un	18.120
017 P	ampliação e aparelhamento e manutenção do laboratório de fitoterapia	laboratório ampliado, equipado e mantido	%	25
018 A	operacionalização do programa saúde da família	módulo mantido e implantado	un	23
019 A	manutenção dos serviços hospitalares de urgência	entidade beneficiada	un	4
021 A	atendimento ao excepcional	entidade beneficiada	un	1

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Objetivo	Exercer a vigilância em saúde.			
Ação/Tipo Descrição				
022 A	otimização de controle de endemias e proliferação de vetores	imóvel visitado	un	528.000
023 A	implementação da vigilância epidemiológica	busca ativa realizada	un	426
024 A	implementação da vigilância sanitária	estabelecimento fiscalizado	un	2.600

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 004	PREVENÇÃO EM SAÚDE			
Objetivo	Reduzir a morbimortalidade através de ações educativas e preventivas na área de saúde.			
Ação/Tipo Descrição				
025 A	orientação à população	ação desenvolvida	un	20

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 005	MINIMIZAÇÃO DOS EFEITOS DA EXCLUSÃO SOCIAL			
Objetivo	Apoiar os excluídos do processo de desenvolvimento econômico, os portadores de necessidades especiais e prestar assistência à mulher vítima da violência.			
Ação/Tipo Descrição				
026 A	apoio à população situada abaixo da linha de pobreza	população assistida	un	14.214
027 A	atenção à pessoa idosa	idoso assistido	un	1.257
028 A	transporte coletivo gratuito	passageiro transportado	un	1.000.000
029 A	apoio aos portadores de necessidades especiais	deficiente assistido	un	1.169
030 A	monitoramento da mulher vítima da violência	mulher assistida	un	1.225
031 A	atendimento à população de rua e migrantes sem abrigo	pessoa assistida	un	1.000
032 A	atendimento integral à criança, ao adolescente e ao jovem	pessoa atendida	un	3.000
033 A	implantação e manutenção do CEJAC e defesa dos direitos humanos	pessoa assistida	un	2.500
034 P	cachoeiro cidadão	pessoa atendida	un	14.000

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 006	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			

Objetivo Apoiar o crescimento da economia local.				
Ação/Tipo Descrição				
035 P	implantação do distrito industrial	distrito implantado	%	25
036 P	implantação de incubadora de micro - empresas	incubadora implantada	%	25
037 A	promoção de eventos empresariais	evento realizado	%	25
038 P	revitalização do pólo de confecções	empresa beneficiada	%	25
039 A	atração de empresas	empresa instalada	%	25
040 A	operacionalização do aeroporto municipal	aeroporto mantido	%	25
041 A	fomento à produção agrícola	semente e corretivo distribuídos	kg	800
042 P	diversificação da produção agrícola	implementação de cultura	%	25
043 A	fomento ao turismo	turismo fomentado	%	25

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 007	EMPREGO E RENDA			
Objetivo	Qualificar mão - de - obra para sua inserção no mercado de trabalho, propiciar a geração de renda e financiar as atividades situadas na informalidade.			
Ação/Tipo Descrição				
044 A	realização de cursos profissionalizantes	profissional qualificado	un	4.000
045 A	implantação e manutenção do balcão de emprego	trabalhador atendido	un	3.000
046 P	apoio técnico/administrativo à criação de cooperativas	cooperativa apoiada	un	7
047 A	financiamento ao setor informal	financiamento concedido	un	50

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 008	PROJETO NOSSO BAIRRO			
Objetivo	Implementar ações integradas em quinze bairros visando atender à população de renda familiar abaixo de três salários mínimos mensais.			
Ação/Tipo Descrição				
048 P	drenagem e pavimentação de vias	via drenada e/ou pavimentada	m2	68.886
051 P	contenção de encostas	muro construído	m3	5.572
052 P	construção de escadarias	escadaria construída	m3	61
053 P	remoção de famílias em área de risco	família removida	un	11
054 P	construção de áreas de esporte e lazer	área construída	un	5
057 P	regularização fundiária	imóvel regularizado	un	1.707
058 P	tratamento paisagístico	muda plantada	un	334
059 P	despoluição de nascentes	nascente recuperada	un	1
060 P	sinalização viária	sinalização implantada	ml	1.034

062 P	construção de centros de educ. infantil	CEI construído	un	2
063 P	construção de unidades de saúde	posto construído	un	2
065 P	construção de centros comunitários	centro construído	un	1
066 P	constr. de postos de segurança	posto construído	un	1
067 P	melhoria de moradias	moradia reformada	un	557
072 P	apoio ao setor informal	financiamento concedido	un	17
073 P	capacitação profissional	pessoa capacitada	un	638
074 P	programa de renda mínima	família beneficiada	un	42
075 P	educação ambiental e sanitária	pessoa educada	un	4.192
076 P	atendimento ao idoso	idoso atendido	un	633
077 P	atendimento à criança e ao adolescente	pessoa atendida	un	1.256
078 P	elaboração de estudos e projetos	projeto elaborado	un	1
173 P	avaliação externa	avaliação efetuada	un	1

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 010	INFRA - ESTRUTURA URBANA			
Objetivo	Dotar o espaço urbano da infra - estrutura mínima demandada pelos moradores da cidade.			
Ação/Tipo	Descrição			
082 P	construção de ponte	ponte construída	MI	75
083 P	construção de muro de contenção	muro construído	m3	2.000
084 P	construção de passarela	passarela construída	un	1
085 P	construção de escadaria	escadaria construída	un	5
086 P	pavimentação de vias	via pavimentada	MI	10.000
087 P	construção de galeria fluvial	galeria construída	MI	100
088 P	construção de rede de captação de água fluvial	rede construída	MI	1.500
089 P	revitalização de área de convívio público	área revitalizada	un	2

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 011	INFRA - ESTRUTURA RURAL			
Objetivo	Implementar no meio rural a infra - estrutura necessária visando conter a migração da população para áreas urbanas.			
Ação/Tipo	Descrição			
090 P	implantação do projeto redenção	família beneficiada	un	35
093 A	manutenção de estrada vicinal	estrada conservada	km	470
094 P	saneamento básico para comunidades rurais	população atendida	hab	3.475

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
-------------------	--	---------	--------------	------

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 012	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
Objetivo	Evitar as agressões ao meio ambiente e dotar os parques naturais de infra - estrutura requerida.			
Ação/Tipo Descrição				
095 P	recuperação e conservação dos recursos hídricos	recurso hídrico recuperado e conservado	%	25
096 P	recuperação de áreas degradadas	área degradada recuperada	un	10
097 A	implantação e manutenção do parque natural munic.do itabira	parque natural implantado e mantido	ha	2
098 A	implantação e manutenção do centro de vivência ilha dos meirelles	centro implantado	m2	2.500
100 A	implantação e manutenção do parque das águas e jardim botânico	parque implantado	m2	5.000
101 A	formulação, execução e fiscalização das políticas de proteção ao meio ambiente	a definir	a definir	a definir

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 013	DESPORTO E LAZER PARA TODAS AS IDADES			
Objetivo	Incentivar a prática de esportes e realizar/apoiar os eventos comemorativos da cidade.			
Ação/Tipo Descrição				
102 A	realização de eventos esportivos	evento realizado	un	13
103 A	manutenção escola de treinamento de base	escola mantida	un	9
104 P	formação de árbitros esportivos	curso realizado	un	4
105 A	apoio financeiro a associações esportivas e atletas	associação/atleta apoiado	un	10
107 P	reforma, ampliação e construção de praças poliesportivas e de lazer	praça construída/reformada ou ampliada	un	2
108 A	realização e apoio aos eventos festivos	evento realizado e apoiado	un	3

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 014	HABITAÇÃO POPULAR			
Objetivo	Atender a população sem acesso aos financiamentos habitacionais.			
Ação/Tipo Descrição				
109 P	construção de habitações populares	casa construída	un	100
110 P	produção de lotes urbanizados	lote urbanizado	un	400

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 015	SEGURANÇA E TRÂNSITO			
Objetivo	Reduzir a criminalidade, os acidentes de trânsito e proteger o patrimônio público.			
Ação/Tipo Descrição				
111 A	segurança patrimonial pública	imóvel protegido	un	32
112 A	implantação e manutenção do cinturão de segurança	módulo de segurança implantado	un	22
113 A	policiamento preventivo	população atendida	un	170.000
114 A	controle e ordenamento, manutenção e fiscalização do trânsito	população beneficiada	un	200.000

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 016	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO			
Objetivo	Apoiar projetos destinados ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico.			
Ação/Tipo Descrição				
115 A	gerenciamento do desenvolvimento científico e tecnológico	bolsa de estudo concedida	un	12
116 P	operacionalização do sistema de desenvolvimento científico e tecnológico	evento realizado	un	200

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 017	CULTURA DA CAPITAL SECRETA			
Objetivo	Recuperar e manter o patrimônio histórico e cultural e apoiar as manifestações culturais.			
Ação/Tipo Descrição				
117 A	manutenção do patrimônio cultural	patrimônio mantido	un	10
118 A	recuperação e preservação de patrimônio histórico, artístico e arqueológico	patrimônio recuperado	un	1
119 A	realização de eventos culturais	evento realizado	un	48
120 A	manutenção das bibliotecas públicas	livro adquirido	un	100

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 018	CIDADE LINDA: CIDADE LIMPA E ILUMINADA			
Objetivo	Dotar a cidade de um sistema de iluminação de qualidade e de baixo custo operacional e atender à população com serviço de coleta e destinação final do lixo eficiente.			
Ação/Tipo Descrição				

139 A	coleta de lixo e varrição de ruas	lixo recolhido	ton	36.000
140 P	renovação e/ou ampliação da frota de limpeza pública	veículo adquirido	un	2
141 A	construção, montagem e operação de usina de lixo	lixo reciclado	ton	a definir
142 P	expansão da iluminação pública	rede ampliada	km	24
143 A	manutenção da iluminação pública	ponto de iluminação pública	un	6.463
144 A	manutenção de praças, parques e jardins	área conservada	m2	81.120

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 021	CONTROLE DE CONCESSÕES			
Objetivo	Regular e fiscalizar os serviços concedidos à iniciativa privada visando o cumprimento das metas de universalização e de qualidade dos serviços.			
Ação/Tipo Descrição				
167 A	fiscalização dos serviços concedidos de saneamento	serviço fiscalizado	un	1
168 A	fiscalização dos serviços concedidos de transporte	serviço fiscalizado	un	1

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 022	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
Objetivo	Aumentar a participação das receitas próprias e das transferências de ICMS nas receitas correntes.			
Ação/Tipo Descrição				
169 A	manutenção do cadastro imobiliário	cadastro atualizado	%	90
170 A	educação tributária	pessoa educada	%	10
171 A	controle e fiscalização da arrecadação tributária	incremento da receita	%	10
172 A	elevação da participação no ICMS repassado ao município	aumento do índice de ICMS	%	5

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 030	GESTÃO DAS POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E INSTITUCIONAL			
Objetivo	Definir ações integradas que promovam o crescimento social e urbano e o fortalecimento institucional da gestão pública municipal.			
Ação/Tipo Descrição				
300 P	consolidação do processo de georeferenciamento	sistema disponibilizado	%	19
306 P	elaboração de projetos p/revitalização das áreas urbanas de convívio público	área revitalizada	%	25
308 A	captação de recursos financeiros externos	recurso captado	R\$	240.000

309 A	gerenciamento das políticas públicas de desenvolvimento urbano e institucional	a definir	a definir	a definir
-------	--	-----------	-----------	-----------

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa 031	GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Objetivo	Operacionalizar mecanismos eficientes de controle dos gastos e manter equilibradas as finanças públicas.			
Ação/Tipo Descrição				
311 A	controle dos gastos públicos	a definir	a definir	a definir
312 A	administração dos recursos financeiros	a definir	a definir	a definir

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005
Anexo de Metas Fiscais

Art. 4º, § 1º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

Valores Correntes

R\$ 1,00

Descrição	2005	2006	2007
Receita Total	103.000.000	103.813.700	104.633.828
Receita Fiscal Líquida	100.677.177	101.472.526	102.274.159
Despesa Total	102.382.000	103.190.900	104.006.028
Despesa Fiscal Líquida	98.418.544	99.196.130	99.979.702
Estoque da Dívida	58.658.565	68.399.508	81.101.735
Resultado Primário	2.258.633	2.276.397	2.294.457
Resultado Nominal	(509.590)	124.404	125.374

Valores Constantes

R\$ 1,00

Descrição	2005	2006	2007
Receita Total	99.910.000	100.699.289	101.494.813
Receita Fiscal Líquida	97.656.861	98.428.351	99.205.934
Despesa Total	99.310.540	100.095.173	100.885.847
Despesa Fiscal Líquida	95.465.988	96.220.246	96.980.311
Estoque da Dívida	53.549.404	62.441.911	74.037.774
Resultado Primário	2.190.874	2.208.105	2.225.623
Resultado Nominal	1.456.811	120.672	121.613

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005
Anexo II - Metas Fiscais
Inciso I, § 2º, art. 4º, Lei 101/00
Lei de Responsabilidade Fiscal

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

As metas fiscais constantes da Lei nº 5.365, de 24 de setembro de 2002, (LDO-2003) apresentam valores de receita e despesa, bem como, de resultados fiscais—primário e nominal, previstos em maio de 2002, envoltos às interpretações dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A Lei nº 5.365/02 prevê, em seu anexo de metas fiscais, receita e despesa municipal para o exercício de 2002, no valor de R\$ 89,6 milhões, resultado primário no valor de R\$ 2,4 milhões, resultado nominal nulo e, montante da dívida pública em R\$ 30,8 milhões.

Conforme os resultados efetivamente apurados para o Município em 2003, a receita realizada alcançou o montante de R\$ 82,5 milhões e a despesa municipal liquidada ficou em R\$ 76,7 milhões. Os resultados primário e nominal, perfizeram os montantes de R\$ 9,6 milhões e R\$ (-) 3,3 milhões, respectivamente, enquanto que o estoque da dívida ficou em R\$ 42,9 milhões.

As diferenças observadas entre as previsões e as efetivas realizações dos valores de receita e despesa, são devidas, principalmente, aos incrementos efetivos de certos itens da receita do tesouro municipal tais como Fundo de Participação dos Municípios—FPM, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços—ICMS, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores—IPVA, Transferências de Recursos do FUNDEF, bem como da inclusão das receitas/despesas do IPACI e da AGERSA como componentes dos resultados do Município.

Outro fator preponderante para os cálculos de resultados primário e nominal, foi a recondução do valor dos débitos previdenciários aos valores efetivos.

Dessa forma, as previsões de resultados fiscais que levam em consideração as possíveis realizações de receitas e despesas esperadas, podem divergir dos resultados alcançados, quando observadas as efetivas arrecadações ou dispêndios realizados.

Tais influências nos cálculos do resultado primário são apropriadas também no resultado nominal pois, na

apuração do mesmo, são considerados o estoque da dívida consolidada, a disponibilidade de caixa, o saldo em aplicações financeiras (de recursos do tesouro, de convênios e de financiamentos) e o saldo de outros ativos financeiros.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005
Anexo II - Metas Fiscais
Inciso II, § 2º, art. 4º, Lei 101/00
Lei de Responsabilidade Fiscal

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

O presente anexo tem por objetivo apresentar a evolução e a estimativa da Receita e da Despesa, em valores correntes e constantes, com base em preços do mês de maio de 2004.

A receita total do Município para o próximo exercício—2005—está estimada em R\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais), a preço de maio de 2004, constituindo-se das Receitas Correntes, estimadas em R\$ 97.850.000,00 (noventa e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e Receitas de Capital, estimadas em R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil reais), observando-se um acréscimo pouco representativo em relação ao exercício de 2004 (2004 = R\$ 102.193.000,00 e 2005 = 103.000.000,00 = +0,79 %).

Para os exercícios subseqüentes—2006 e 2007, apresenta-se o mesmo crescimento, sendo estimada para 2006—R\$ 103.813.700,00 = + 0,79 % e para 2007—R\$ 104.633.828,00 = + 0,79 %. Tal estimativa se justifica pelo incremento da arrecadação tributária própria, esperada em função da implantação do Plano de Modernização Administrativa e Tributária—PMAT, já em fase final de execução, bem como o aumento na arrecadação do ICMS, com melhora no IPM (Índice de Participação dos Municípios).

Com base na estimativa da receita, foram fixadas as despesas de cada exercício, dentro das prioridades estabelecidas pela Administração.

Está demonstrado, no Anexo de Metas Fiscais, o estoque da dívida correspondente à posição da dívida em dezembro de cada exercício, deduzidas as amortizações no período, bem como acrescidas as liberações efetuadas no mesmo período.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005
Anexo II - Metas Fiscais

Art. 4º, § 2º, Inciso III - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000
 Lei de Responsabilidade Fiscal

PATRIMONIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Em R\$ 1,00

Patrimonio Líquido	2001		2002		2003	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimonio/Capital	(3.412.008)	-10%	(4.401.331)	-13%	10.338.143	19%
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	39.238.382	110%	35.137.051	113%	45.475.195	81%
Total	35.826.374	100%	30.735.720	100%	55.813.338	100%

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005
Anexo II - Metas Fiscais

Art. 4º, § 2º, Inciso III - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000
 Lei de Responsabilidade Fiscal

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

Descrição	2001	2002	2003
Receitas de Capital	2.703.468	3.540.990	2.412.723
Alienação de Ativos	9.776	103.440	0
Despesas de Capital	20.964.984	17.313.093	17.165.545

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005

Anexo II - Metas Fiscais - Demonstrativo das Projeções Atuariais e Previdenciárias
 Art. 4º., § 2º., Inciso IV - Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000
 Lei de Responsabilidade Fiscal

<p>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL 2003 A 2079 LRF, art. 53, § 1º, inciso II – Anexo XIII</p>

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (a-b)
2003	2.103,74	2.369,20	(265,46)
2004	3.142,74	2.460,04	579,80

2005	3.189,37	2.904,21	212,40
2006	3.316,56	3.262,67	(18,85)
2007	3.472,55	3.527,64	(144,56)
2008	3.609,78	3.921,68	(423,77)
2009	3.707,17	4.482,57	(922,42)
2010	3.778,17	5.154,85	(1.586,15)
2011	3.809,13	5.905,25	(2.403,86)
2012	3.831,07	6.751,15	(3.303,19)
2013	3.892,43	7.635,39	(4.132,20)
2014	3.946,65	8.588,94	(5.036,96)
2015	3.967,41	9.727,98	(6.157,31)
2016	4.009,14	10.821,65	(7.213,42)
2017	4.083,83	11.811,44	(8.135,99)
2018	4.108,70	13.106,66	(9.408,84)
2019	4.017,77	15.035,85	(11.419,85)
2020	3.939,65	16.930,90	(13.385,22)
2021	3.903,17	18.638,69	(15.125,83)
2022	3.804,79	20.693,35	(17.269,04)
2023	3.708,98	22.765,12	(19.427,04)
2024	3.602,08	24.902,17	(21.660,29)
2025	3.432,40	27.341,24	(24.252,09)
2026	3.246,10	29.869,67	(26.948,18)
2027	3.048,70	32.464,51	(29.720,68)
2028	2.826,37	35.157,21	(32.613,48)
2029	2.601,27	37.849,22	(35.508,08)
2030	2.389,32	40.458,12	(38.307,73)
2031	2.194,93	42.938,00	(40.962,56)
2032	1.941,31	45.672,48	(43.925,30)
2033	1.487,04	49.387,68	(48.049,35)
2034	1.130,64	52.524,33	(51.506,75)
2035	1.012,38	54.330,62	(53.419,48)
2036	838,93	56.309,57	(55.554,53)
2037	635,33	58.311,31	(57.739,52)
2038	425,89	60.201,99	(59.818,68)
2039	228,21	61.898,35	(61.692,97)
2040	82,07	63.162,15	(63.088,29)
2041	6,39	63.872,24	(63.866,49)
2042	0,00	64.025,19	(64.025,19)
2043	0,00	63.923,87	(63.923,87)
2044	0,00	63.585,86	(63.585,86)
2045	0,00	62.998,47	(62.998,47)
2046	0,00	62.151,50	(62.151,50)
2047	0,00	61.038,03	(61.038,03)
2048	0,00	59.655,12	(59.655,12)
2049	0,00	58.004,38	(58.004,38)
2050	0,00	56.092,38	(56.092,38)
2051	0,00	53.931,19	(53.931,19)
2052	0,00	51.538,38	(51.538,38)
2053	0,00	48.936,81	(48.936,81)
2054	0,00	46.154,27	(46.154,27)
2055	0,00	43.222,93	(43.222,93)
2056	0,00	40.178,52	(40.178,52)
2057	0,00	37.059,22	(37.059,22)
2058	0,00	33.904,46	(33.904,46)
2059	0,00	30.753,80	(30.753,80)

2060	0,00	27.646,04	(27.646,04)
2061	0,00	24.617,70	(24.617,70)
2062	0,00	21.702,14	(21.702,14)
2063	0,00	18.929,08	(18.929,08)
2064	0,00	16.323,90	(16.323,90)
2065	0,00	13.907,27	(13.907,27)
2066	0,00	11.694,97	(11.694,97)
2067	0,00	9.697,72	(9.697,72)
2068	0,00	7.921,02	(7.921,02)
2069	0,00	6.365,38	(6.365,38)
2070	0,00	5.026,36	(5.026,36)
2071	0,00	3.894,90	(3.894,90)
2072	0,00	2.957,70	(2.957,70)
2073	0,00	2.197,94	(2.197,94)
2074	0,00	1.596,10	(1.596,10)
2075	0,00	1.131,02	(1.131,02)
2076	0,00	780,97	(780,97)
2077	0,00	524,79	(524,79)
2078	0,00	342,78	(342,78)
2079	0,00	217,43	(217,43)

FONTE: Núcleo Atuarial de Previdência – NAP/COPPE/UFRJ – cálculos atuariais

IPACI - Base de Dados

MPS – receitas e despesas do exercício de 2003

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005
Anexo II - Metas Fiscais - Avaliação Financeira do IPACI
Art. 4º., § 2º., Inciso IV - Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS
Bimestre/ano:janeiro/fevereiro/2004 - (Art.53, inciso II da LRF)

Receitas Previdenciárias	Previsão Anual		Receita Realizada		
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	No Exercício	Saldo a Realizar
Contribuições Patronais	1.910.000,00	0,00	931,38	931,38	1.909.068,62
Contribuições dos Serv.Ativos	1.790.000,00	0,00	3.423,67	3.423,67	1.786.576,33
Contribuições dos Inativos	96.000,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00
Contribuições dos Pensionistas	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
Compensação Previdenciária	50.000,00	0,00	12.742,40	12.742,40	37.257,60
Outras Contribuições Previdenciárias	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Reps.P/Inst.Prev.P/pg Inativos	2.720.000,00	0,00	329.331,37	329.331,37	2.390.668,63
Receita Patrimonial	1.710.000,00	0,00	177.191,15	177.191,15	1.532.808,85
Multas e Juros de Mora	950.000,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00

Indenizações e Restituições	20.000,00	0,00	205,36	205,36	19.794,64
Receita da Dívida Ativa	1.600.000,00	0,00	345.779,63	345.779,63	1.254.220,37
Outras Receitas e D. Obtidas	15.000,00	0,00	210,00	210,00	14.790,00
Receitas de Capital	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Total	10.917.000,00	0,00	869.814,96	869.814,96	10.047.185,04

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Bimestre/ano:janeiro/fevereiro/2004 - (Art.53, inciso II da LRF)

Despesas Previdenciárias	Dotação Anual		Despesa Realizada		Saldo Dotação
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	No Exercício	
Inativos	2.130.000,00	0,00	352.501,30	352.501,30	1.777.498,70
Pensionistas	590.000,00	0,00	78.164,16	78.164,16	511.835,84
Outros Benefícios	434.000,00	0,00	72.252,72	72.252,72	361.747,28
Despesas Administrativas	387.000,00	0,00	76.289,13	76.289,13	310.710,87
Despesas de Capital	134.600,00	0,00	0,00	0,00	134.600,00
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Total	3.775.600,00	0,00	579.207,31	579.207,31	3.196.392,69
Superávit / Déficit	0,00	0,00	290.607,65	290.607,65	0,00
Previsão Superavit Orçamento	7.141.400,00	0,00	0,00	0,00	7.141.400,00

Disponibilidade Financeira

Receitas		Despesas	
Orçamentárias	869.814,96	Orçamentárias Pagas	421.619,12
Receitas Extra-orçamentárias	48.564,46	Extra-orçamentárias	68.649,01

Saldo do Exercício Anterior		Saldo Atual	
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos	26.798,36	Bancos	31.450,49
Aplicações Financeiras	7.986.417,79	Aplicações Financeiras	8.409.876,95
Total	8.931.595,57	Total	8.931.595,57

Anexo II Metas Fiscais

Art. 4º, § 2º, Inciso V 0 Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas

LEI / ANO	IPTU	ISSQN	ITBI	SERVIÇOS PÚBLICOS	MULTAS / JUROS	TOTAL
4818/1999	40.000	0	0	0	10.000	50.000

§ 2º - A confecção do Selo de Inspeção Municipal – SIM será de responsabilidade de cada produtor, devendo constar no selo impresso o número de série disponibilizado pela Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de possibilitar a identificação dos lotes dos produtos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2004

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5628

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS, A TÍTULO DE AJUDA FINANCEIRA, PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar, a título de ajuda financeira, para a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.187.057/0001-04, o valor de até R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), visando a expansão do Serviço de Hemodiálise do nosocômio, para atendimento aos renais crônicos do município que ficam em filas de espera para receberem o tratamento adequado.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda, deverão providenciar os termos legais competentes para a execução de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município, exercício de 2004, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais,

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2004

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5629

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A REALIZAR REFORMA DE RESIDÊNCIA DE PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar reforma da residência da Sr^a. **FAYDA BELO COSTA**, situada na Rua Alvino Belo, nº 14, Bairro Amaral, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), haja vista ser pessoa carente e que teve seu imóvel atingido por desmoronamento de barranco, conforme laudo da Defesa Civil.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento programa do Município, exercício de 2004, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2004

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5630

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL ADQUIRIR E DOAR IMÓVEL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir imóvel na área urbana do Município, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e, ainda, proceder a sua doação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, para a instalação definitiva da sua sede, visando a reformulação do sistema de seguridade ora existente, através da reestruturação e reaparelhamento técnico-burocrático para um atendimento eficaz aos servidores da municipalidade, tanto os aposentado quanto aqueles que têm direitos aos benefícios preconizados na Constituição Federal, Lei Orgânica e nas demais legislações em vigor, tanto no âmbito federal quanto municipal.

Parágrafo único – A Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Diretoria do IPACI e Secretaria Municipal da Fazenda deverão adotar as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício de 2004 e subsequentes, ficando o Chefe do Executivo Municipal

autorizado, se necessário, proceder, por Decreto, à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2004

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5631

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de ajuda financeira, ao **Sr. ISMAEL PEREIRA DA COSTA**, residente na Rua F, nº, Bairro Novo Parque, o valor de até **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), com a finalidade de custear despesas com a compra de medicamentos para tratamento de saúde de sua esposa.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento programa do Município, exercício de 2004, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2004

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI 5632

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CELEBRAR TERMOS DE PARCERIAS COM A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA OPERADORA DE SISTEMA DE TELEFONIA E GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE TELEFONIA EM COMUNIDADE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar termos de parcerias com a Telecomunicações TELEMAR S.A, para implantação de projetos de telefonia nas localidades de Alto Moledo, no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), Valão de Areia, no valor de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), ambas no Distrito de Itaóca e na localidade da Tijuca, sede do Município, no valor de até R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), visando a melhoria e ampliação da rede de telecomunicações para o homem do interior.

Art. 2º - Para minimizar o custeio dos projetos de expansão dos serviços de telefonia nas áreas rurais de que trata o artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá viabilizar a participação do Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAG, na parceria em epígrafe, na proporção seguinte:

PARCEIROS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO/SECRETARIA DE AGRICULTURA	50%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	25%
USUÁRIOS	25%
TOTAIS	100%

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício de 2004, ficando o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder, por Decreto, à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2004

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5633

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESAS COM O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMAT CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária **09.01 – Coordenadoria de Planejamento – COPLAN**, despesa não prevista com o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim – PMAT Cachoeiro de Itapemirim, no presente exercício, criando para tanto, o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
4.4.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	19.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
04.122.0020.1.166 – REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	19.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são os provenientes das anulações parciais e de Dotações Orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
3.3.90.92.00 – DESPESAS DE ANTERIORES	19.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
04.123.0040.2.166 – SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	19.000,00

Art. 3º - Caso os valores constantes no Artigo 1º não sejam suficientes para atender ao que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, em conformidade com o inciso I, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 5.514/2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2004.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5635

AUTORIZA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE NA SEDE DO DISTRITO DE CONDURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar área de terreno medindo aproximadamente 396 metros quadrados, com 22 metros de frente e fundos e 18 metros pelas laterais, de uma área maior medindo 6.482,00 metros quadrados, de sua propriedade, registrado sob o nº 1-22.691, no Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício – Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Avenida Cândido Câmara, s/n, na Rodovia Coutinho – Castelo, na sede do Distrito de Conduru, neste Município, para **ANETO RAIMUNDO SOBRINHO**, portador do documento de identidade RG. 6645-5 e CPF 478.401.967-72, com a finalidade de construção de moradia própria, conforme croqui e escritura pública em anexo.

Parágrafo único – A doação da área de terreno de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à construção de moradia do beneficiado e de sua família, não podendo ser utilizada para fins comerciais ou ser objeto de transferência de propriedade a terceiros, sob pena de reversão para a municipalidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2004.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 15.274

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 22723/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Zootecnista**, a servidora municipal **CAROLINNE SIMÕES FÁVERO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 26 de outubro de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de outubro de 2004.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 15.280

O Prefeito Municipal em Exercício de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear **ANDRÉ BASTOS MOREIRA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Chefe de Divisão de Assistência Materno-Infanto-Juvenil, Símbolo CSV-CD, lotado na Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude, a partir de 04 de outubro de 2004, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2004

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, Órgãos e Diário Oficial do Município.

Melhor Lugar Para Viver